



PARECER N.º 002/2026 – Comissão de Finanças e Orçamento

RELATORIA: Roberto Silvio Marques Venancio

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre normas gerais aplicáveis à instituição, concessão, pagamento e controle de adicionais e gratificações aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Codajás. O texto do projeto prevê disciplina para adicionais de insalubridade e periculosidade, gratificação de produtividade, gratificações ligadas à gestão escolar, funções gratificadas, serviço extraordinário, gratificação por localidade, gratificação por tempo integral e adicional noturno, bem como regras gerais sobre limites, vedações, cessação e regulamentação por decreto.

Nos termos do Regimento Interno, compete às comissões permanentes orientar o Plenário por meio de pareceres sobre constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições. Especificamente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, opinando sobre elas, inclusive quando a matéria altere direta ou indiretamente a despesa do Município ou acarrete responsabilidade ao erário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência da Comissão

A competência desta Comissão decorre do Regimento Interno, que atribui à Comissão de Finanças e Orçamento o exame das proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, bem como a manifestação obrigatória sobre matérias que alterem despesa ou receita do Município, ou que interessem ao patrimônio público. Como o projeto disciplina parcelas remuneratórias e vantagens funcionais de servidores do Executivo, sua repercussão financeira é direta e inequívoca, impondo a manifestação desta Comissão.

2.2. Da natureza da proposição e de sua repercussão orçamentária

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre regime jurídico dos servidores e aumento de sua remuneração, além de prever que o regime jurídico dos servidores constitui matéria reservada à lei complementar. Sob esse aspecto, a proposição guarda pertinência formal com a iniciativa do Executivo e com a espécie normativa adotada.

Contudo, o exame desta Comissão não se esgota na forma. O conteúdo do projeto evidencia potencial impacto relevante sobre a despesa com pessoal, na medida em que cria ou disciplina vantagens pecuniárias com percentuais expressivos, inclusive: insalubridade de 10%, 20% e 40%; periculosidade de 25% e 30%; gratificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

de produtividade variável; gratificações de gestão escolar e secretaria escolar; funções gratificadas de até 60%; gratificação por localidade de 10%; gratificação por tempo integral de até 60%; e adicional noturno de 25%. Tais parcelas, embora juridicamente possíveis em abstrato, possuem repercussão financeira direta sobre a folha de pagamento do Poder Executivo.

Sob a ótica estrita desta Comissão, o ponto central consiste em verificar se a proposição veio acompanhada de elementos suficientes para demonstrar sua viabilidade orçamentária e financeira. E, nesse aspecto, a documentação encaminhada com o PLC nº 002/2026, tal como apresentada nos autos submetidos a esta análise, contém o ofício de encaminhamento, a mensagem do Executivo e a minuta do projeto de lei complementar, mas não evidencia, de forma destacada e autônoma, estudo de impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo, estimativa do acréscimo anual da despesa, nem declaração formal do ordenador da despesa equivalente à que ordinariamente instrui matérias dessa natureza.

O próprio texto do projeto faz referências genéricas à disponibilidade orçamentária e financeira e à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de vedar concessões em desacordo com seus limites. Também prevê, em disposições finais, que a lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da legislação fiscal. Todavia, tais cláusulas normativas, por si só, não substituem a demonstração técnica concreta do impacto financeiro da medida.

Em matéria de aumento, criação, reorganização ou ampliação de vantagens remuneratórias, a análise financeira exige mais do que mera afirmação abstrata de compatibilidade fiscal. Exige lastro documental apto a revelar o custo projetado da proposta, sua absorção no orçamento vigente, sua compatibilidade com as metas fiscais e sua conformidade com os limites de despesa com pessoal.

Assim, embora a proposição seja formalmente compatível, em tese, com a iniciativa do Prefeito e com a espécie legislativa adotada, a instrução documental apresentada deverá ser apresentada formalmente a esta comissão para ratificar o parecer favorável conclusivo desta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência da **Comissão de Finanças e Orçamento**, o parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, com a ressalva para ser enviado o respectivo estudo financeiro das vantagens.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

NELISON RIBEIRO SECUNDINO
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE CODAJÁS

ROBERTO SILVIO MARQUES VENANCIO
Vereador Relator

JOAO JOSE DA SILVA FILHO
Vereador Membro